ClownCare
A felicidade não tem idade

Av. François Mitterrand, 48 - 3º Dto
1950-342 LISBOA

Nipc: 513 409 742

RELATÓRIO DE ATIVIDADES E CONTAS 2025



26 de Janeiro de 2026

ÍNDICE

CONSIDERAÇÕES GERAIS 3

ATIVIDADES REALIZADAS EM 2025 4

RELATÓRIO DE CONTAS 2025 5

ANEXOS 5

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente documento consiste no Relatório de Atividades e Contas de 2025 da Associação Clowncare - associação sem fins lucrativos que promove a qualidade de vida dos seniores institucionalizados através da arte do palhaço. A aprovação deste documento pela assembleia geral é um procedimento anual e obrigatório nos termos estatutários.

A sua elaboração é da responsabilidade da Direção, com a colaboração do contabilista e tesoureiro.

Tem como principal objetivo a demonstração das tarefas realizadas durante o ano, a nível operacional e financeiro, delineada e aprovada no Plano de Atividades e Orçamento para o ano em análise.

O conteúdo deste documento é subdividido em duas partes:

Operacional - relatando as atividades desenvolvidas na Clowncare durante o ano, dando destaque aos principais aspetos exigidos designadamente: missão, objetivos, valências, pessoal, parcerias, subsídios, donativos, projetos, entre outros;

Financeira e contabilística - constituída pelas demonstrações financeiras exigidas por lei, acompanhada de várias notas técnicas explicativas de modo a facilitar e simplificar ao máximo a sua interpretação.

A redação final foi submetida a aprovação da Direção, ao Conselho Fiscal para análise e emissão do seu parecer, e posterior apresentação e aprovação da Assembleia Geral perante os associados.

Pelo contributo, empenho e profissionalismo que cada um deu, a todos, o nosso agradecimento.

Assim, vem a Direção da Clowncare, de acordo com os seus Estatutos apresentar aos seus associados o relatório de atividades e contas referentes ao exercício de 2025, a saber:

ATIVIDADES REALIZADAS EM 2025

Em 2025, foi concretizado o pacote semestral de visitas, adjudicado pelo Município do Cadaval, em 25/03/2024. As visitas realizaram-se em duas rondas junto das oito instituições do concelho, dando continuidade ao projeto iniciado em 2022.

A primeira ronda de visitas realizou-se nos dias:

- 13/05/2025 - ASAVIDA (10H30) e CSP ALGUBER (14H30)
- 14/05/2025 - CÁRITAS PAROQUIAL VILAR (10H30) e ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE MONTEJUNTO (14H30)
- 03/06/2025 - CSP LAMAS (10H30) e CSP LAMAS (14H30)
- 25/06/2025 - SANTA CASA MISERICÓRDIA CADAVAL (10H30) e CAMPUS SOCIAL OLIVAL (14H30)

A segunda ronda de visitas realizou-se nos dias:

- 03/11/2025 - CSP ALGUBER (10H30) e ASAVIDA (14H30)
- 24/11/2025 - ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE MONTEJUNTO (10H30) e CÁRITAS PAROQUIAL VILAR (14H30)
- 25/11/2025 - CSP LAMAS (10H30) e CSP LAMAS (14H30)
- 26/11/2025 - CAMPUS SOCIAL OLIVAL (10H30) e SANTA CASA MISERICÓRDIA CADAVAL (14H30)

Ainda em 2025 manifestaram interesse na CLOWNCARE:

- Liga de Amigos do Hospital Garcia de Orta - Almada (FEV25) - foi divulgada a missão da associação bem como a forma de trabalho com instituição para realização de “visitas de palhaços a seniores institucionalizados, combatendo a solidão e promovendo a alegria e o bem-estar na terceira idade”;
- Município de Baião (OUT25) - foi apresentada a associação e dada resposta ao pedido de orçamento para cinco visitas a Baião (para suporte dos encargos com honorários dos palhaços profissionais, custos de transporte e alojamento);
- Residência Montepio Parede - UCCI (OUT25) - foi apresentada a associação, com enfoque nas visitas regulares, por ser esse o formato que tem mais impacto terapêutico e de combate à solidão.

O ano de 2025 foi marcado pela redefinição da estratégia para maior dinamização das atividades da Associação CLOWNCARE. Foi restabelecida a periodicidade das reuniões regulares

e recuperada a conta de *instagram*. Foram criados grupos de trabalho para divulgação e administração dos conteúdos.

A associação teve a oportunidade de manifestar o apoio voluntário à equipa de Todo-o-Terreno *TT Lampreiauto Racing Team*, aproveitando para divulgar a imagem e reforçar a importância da CLOWNCARE.

RELATÓRIO DE CONTAS 2025

Quanto à apresentação das contas de 2025 informa-se que não foram recebidos quaisquer valores. Nas despesas, foi suportada parte dos encargos dos artistas e dos transportes referentes às visitas ao Cadaval.

Saldo bancário Inicial	962,25 €
Pagamentos a Artistas - Visitas 2025	-726,40 €
Pagamentos ao Estado e Segurança Social	-73,60 €
Saldo bancário Final	**162,25 €**

ANEXOS
Juntamos em anexo o Modelo 22 respectivo.

Lisboa, 26 de janeiro de 2026

Ana Margarida Gaspar da Silva
Presidente da Direcção

Rita Margarida Costa Marques
Tesoureira
Rita Margarida Marques

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2026

R. P.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

IRC

MODELO 22

Comprovativo de Entrega da Declaração Modelo 22
Via Internet

Ano	2026
Identificação da Declaração	3336-C6117-9
Data de Receção	2026-06-11

Elementos para validação do Comprovativo

N.º de Contribuinte: 513409742

Cód. Validação: IHNYMUHXKEMB

Para validar este comprovativo aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, opção "Cidadãos > Serviços > Documentos e Certidões > Validar Documento" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.

01 PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO

1 De 2025-01-01 a 2025-12-31 | 2 2025

02 ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

1 Serviço de Finanças da sede ou do estabelecimento estável: LISBOA-6 — Código: 3336

2 Serviço de finanças da direção efetiva: LISBOA-6 — Código: 3336

03 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1 DESIGNAÇÃO: ASSOCIAÇÃO CLOWNCARE

2 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF): 2 513409742

3 TIPO DE SUJEITO PASSIVO

Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	Residente que não exerce,a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	Não residente com estabelecimento estável	Não residente sem estabelecimento estável
1	2 X	3	4

3-A QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA NOS TERMOS DO ANEXO AO DECRETO-LEI N.º 372/2007, DE 6 DE NOVEMBRO, COMO COOPERATIVA OU COMO STARTUP

Se assinalou os campos 1 ou 3 do Quadro 03 - 3, indique como se qualifica nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro

Micro empresa 3 | Pequena empresa 4 | Média empresa 1 | Não PME 2 | Cooperativa 5

Indique se se qualifica como empresa de pequena-média capitalização [*(Small Mid Cap (SMC)*] 6

Indique se se qualifica como startup nos termos previstos na Lei n.º 21/2023, de 25 de maio e se reúne cumulativamente as condições previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º daquele diploma. 7

3-B ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO

Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do artigo 22.º do EBF 1

3-C IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS (Art.º 5.º, n.º 11)

É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 11 do artigo 5.º? Sim 1

4 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS

Geral	Isenção definitiva	Isenção temporária	Redução de taxa	Simplificado	Transparência fiscal	Grupos de sociedades	NIF da sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)
1 X	3 X	4	5	6	7	8	9

Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril)	Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7?	Artigo 36.º-A do EBF	Regime especial das atividades de transporte marítimo (Dec.-lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)
Sim 10	Sim 11	12	13

4-A TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)

Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, indique o local de destino

1 Países da UE/EEE 2 Outros

04 CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO

1 TIPO DE DECLARAÇÃO

1 X 1.ª Declaração do período	2 Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)	3 Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)	Data de notificação da decisão/sentença (Ano Mês Dia)		
4 Declaração de substituição (art.º 120.º , n.ºs 8 e 9)	5 Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) fora do prazo legal	6 Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)			

2 DECLARAÇÕES ESPECIAIS

Declaração com período especial de tributação

Declaração do grupo	Declaração do período de liquidação	Declaração do periodo de cessação	Antes da alteração	Após a alteração	Antes da dissolução	Após a dissolução
1	2	3	4	5	9	10

Data da cessação (Ano Mês Dia)	Declaração do período do início de atividade	Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável) (Ano Mês Dia)	Data da dissolução (Ano Mês Dia)
6	7	8	11

3 ANEXOS

1	Anexo A (Derrama Municipal)
2	Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)
3	Anexo C (Regiões Autónomas)
4 X	Anexo D (benefícios fiscais)
5	Anexo E (regime simplificado)
6	Anexo F (OIC)
7	Anexo G (transporte marítimo)
8	Anexo AIMI

05 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO CONTABILISTA CERTIFICADO

NIF do representante legal 1: 221854185

NIF do contabilista certificado 2: 202146499

Data da receção 3 (Ano Mês Dia): 2026-06-11

Data do início da ocorrência do facto 5 (Ano Mês Dia):

Caso tenha ocorrido justo impedimento (art.º 12º-A e 12.º-B do DL n.º 452/99, de 5 de novembro), indique:

Data da cessação do facto 6 (Ano Mês Dia):

Facto que determinou o justo impedimento 4:

Contabilista Certificado Suplente: Sim 7 (Art.º 12.º-B) Não 8 (Art.º 12.º-A)

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL		
	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	0,00
	Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	702	0,00
	Variações patrimoniais positivas (regimes transitórios previstos no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL 159/2009, de 13/7 e no artigo 4.º da Lei n.º 82-A/2023, de 29 de dezembro)	703	0,00
	Variações positivas na mensuração de passivos de contratos de seguros e as decorrentes da aplicação do justo valor aos ativos afetos a esses passivos, que sejam refletidas em capitais próprios (art.º 50.º, n.º 1 e n.º 4)	805	0,00
	Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704	0,00
	Variações patrimoniais negativas (regimes transitórios previstos no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL 159/2009, de 13/7 e no artigo 4.º da Lei n.º 82-A/2023, de 29 de dezembro)	705	0,00
	Variações negativas na mensuração de passivos de contratos de seguros e as decorrentes da aplicação do justo valor aos ativos afetos a esses passivos, que sejam refletidas em capitais próprios (art.º 50.º, n.º 1 e n.º 4)	806	0,00
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	0,00
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	0,00
	SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707 + 805 - 806)	708	0,00
A ACRESCER	Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709	0,00
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710	0,00
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711	0,00
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	782	0,00
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	712	0,00
	Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713	0,00
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	714	0,00
	Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	715	0,00
	Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º 5)	717	0,00
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721	0,00
	IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	724	0,00
	Impostos diferidos [art.º 23.º-A, n.º 1, al. a)]	725	0,00
	Despesas não documentadas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. b)]	716	0,00
	Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	731	0,00
	Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	726	0,00
	Despesas ilícitas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. d)]	783	0,00
	Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º-A, n.º 1, al. e)]	728	0,00
	Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º-A, n.º 1 , al. f)]	727	0,00
	Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. g)]	729	0,00
	Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º-A, n.º 1, al. h)]	730	0,00
	Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º-A, n.º 1, al. i)]	732	0,00
	Encargos com combustíveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. j)]	733	0,00
	Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º-A, n.º 1, al. k)]	784	0,00
	Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º-A, n.º 1, al. m)]	734	0,00
	Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais [art.º 23.º-A, n.º 1, al. o)]	735	0,00
	Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º-A, n.º 1, al. p)]	780	0,00
	Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º-A, n.º 1, al. q)]	785	0,00
	Contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica [art.º 23.º-A, n.º 1, al. s)]	802	0,00
	Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º-A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746	0,00
	50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes de capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737	0,00
	Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º-A, n.ºs 2 e 3)	786	0,00
	Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º-A a 28.º-C)	718	0,00
	Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31.º-B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º 1), não aceites como gastos	719	0,00
	40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	0,00
	Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	0,00
	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	0,00
	Menos-valias contabilísticas	736	0,00
	Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	0,00
	Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	0,00
	50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740	0,00
	Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741	0,00

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (cont.)		
A ACRESCER (cont.)	Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742	0,00
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	0,00
	Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	0,00
	Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	0,00
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3 al. a)]	745	0,00
	Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	0,00
	Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	0,00
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	0,00
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	0,00
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	0,00
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	789	0,00
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	790	0,00
	Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.os 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	0,00
	Assimetrias híbridas e assimetrias de residência fiscal (art.ºs 68.º-B, n.º 1 e 68.º-D, n.º1)	803	0,00
	Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 do EBF)	779	0,00
	Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797	0,00
	Gastos e perdas relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)	799	0,00
	Contribuições de solidariedade temporária sobre os setores da energia e da distribuição alimentar (art.º 16.º da Lei n.º 24-B/2022, de 30 de dezembro)	804	0,00
	Outros acréscimos	752	0,00
	SOMA (campos 708 a 752)	753	0,00
A DEDUZIR	Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754	0,00
	Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	0,00
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	756	0,00
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	0,00
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791	0,00
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758	0,00
	Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	0,00
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760	0,00
	Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761	0,00
	Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3)	762	0,00
	Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763	0,00
	Perdas por imparidade tributadas em periodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º 8)	781	0,00
	Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764	0,00
	Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	0,00
	Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766	0,00
	Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	792	0,00
	Mais-valias contabilísticas	767	0,00
	50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5.º, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, 1.ª parte)	768	0,00
	Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769	0,00
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	0,00
	Dedução dos rendimentos de direitos de autor e de direitos de propriedade industrial com o limite do n.º 8 do artigo 50.º-A	793	0,00
	Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.ºs 51.º e 51.º -D)	771	0,00
	Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	794	0,00
	Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]	772	0,00
	Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)	795	0,00
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas das partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	773	0,00
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	796	0,00
	Benefícios fiscais	774	0,00
	Réditos e rendimentos relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)	800	0,00
	Aumento das depreciações ou amortizações resultantes das reavaliações efetuadas nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro (art.º 8.º do Decreto-Lei)	801	0,00
	Perdas por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º do anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto)	798	0,00
	Outras deduções	775	0,00
	SOMA (campos 754 a 775)	776	0,00
	PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)	777	0,00
	LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 ≥ 776) *(a transportar para o quadro 09)*	778	

08 REGIMES DE TAXA

08.1	REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA		ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO
	Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)	242		20%
	Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do Interior (art.º 41.º-B e ex-art.º 43.º do EBF)	245		12,5%/20%
	Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do interior (R.A. Madeira) (artigo 19.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 28.º - A/2021/M, de 30 de dezembro)	269		8,75%/14%
	Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do interior (R.A. Açores) (artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro)	270		8,75%/14%
	Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16/12)	248		20%
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)	260		3 %
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.os 36.º e 36.º-A do EBF)	265		5 %
		247		

08.2	REGIME GERAL		ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO
	Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)	246		8,75%/11,2%/14%
	Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20/2)	249		8,75%/11,2%/14%
	Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)	262		25%
	Mais-valias imobiliárias / incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)	263		25%
	Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)	266		25%
	Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 22.º-A, n.º 1, al. c) do EBF)	267		10%
	Rendimentos de capitais não sujeitos a retenção na fonte a título definitivo	268		5% / 10% / 12% / 15% / 25% / 35%
	Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável e não sujeitos a retenções na fonte a título definitivo	264		5% / 10% / 12% / 15% / 25%

09 APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL

(transporte do Q. 07)	Cód.	Regime geral	Cód.	Com redução de taxa	Cód.	Com isenção	Cód.	Regime simplificado (em vigor até 2010)
1. PREJUÍZO FISCAL	301	0,00	312	0,00	323	0,00		
2. LUCRO TRIBUTÁVEL	302	0,00	313		324	1.223,75	400	

Regime especial dos grupos de sociedades

Soma algébrica dos resultados fiscais — 380

Lucros distribuídos(ex-art.º 70.º, n.º 2) — 381: 0,00

Gastos de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) — 395: 0,00

Ajustamento READ (art.º 5.º, n.º 1 al. b) do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 agosto) — 500: 0,00

Resultados internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do período — 376

Resultado fiscal do grupo — 382

Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime — 396; Período 396-A; NIF 396-B

Quotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5) — 398; Período 398-A; NIF 398-B

Prejuízos fiscais dedutíveis	303		314	0,00	325	0,00	401	0,00
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	383	0,00	386	0,00	389	0,00	392	0,00
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5]	384	0,00	387	0,00	390	0,00	393	0,00
Alteração da titularidade de mais de 50% do capital social ou da maioria dos direitos de voto - Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385	0,00	388	0,00	391	0,00	394	0,00
3. DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos	309	0,00	320	0,00	331	0,00	407	0,00
Discriminação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante	309.1 Período	309.2 Montante	320.1 Período	320.2 Montante	331.1 Período	331.2 Montante		
Regime especial aplicável aos adquirentes de entidades consideradas empresas em dificuldade- art.º 15.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho	309.3 Período	309.4 Montante	309.5 NIF da sociedade considerada empresa em dificuldade					
Benefícios fiscais	310	0,00	321	0,00	332	0,00	408	0,00
4. MATÉRIA COLETÁVEL: (2 - 3)	311		322		333	1.223,75	409	0,00
ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)	336	0,00						

COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54.º, n.º 2 do EBF) — 399

Existindo prejuizos fiscais autorizados/transmitidos, indique:

Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B) — 397: 0,00

Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5] — 397-A; **Período** 397-C; **NIF** 397-E

Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) — 397-B; **Período** 397-D; **NIF** 397-F

Matéria Coletável do regime especial (campo 11 do quadro 04 do anexo G) — 300

MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA, [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do anexo E, exceto o campo 300 — 346: 0,00

10 CÁLCULO DO IMPOSTO

Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.ºs 2 e 8, 1ºs € 50.000,00 de matéria coletável) (c. 311 do Q09 da M22 ou C. 42 do Anexo E) x 16% para PME ou SMC e 12,5% para as startup	347-A	0,00		
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do Q09 da M22 ou c. 42 do anexo E) x 20%	347-B	0,00		
Imposto a outras taxas — 348 0,00 %)	349	0,00		
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350	0,00		
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370	0,00		
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)			351	0,00
Derrama estadual (art.º 87.º-A)	373	0,00		
COLETA TOTAL (351 + 373)			378	
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353	0,00		
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º-A)	375	0,00		
Benefícios fiscais	355	0,00		
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)	470	0,00		
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356	0,00		
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) ≤ 378			357	
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) ≥ 0			358	
Resultado da liquidação (art.º 92.º)			371	0,00
Retenções na fonte	359	0,00		
Pagamentos por conta (art.º 105.º)	360	0,00		
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º-A)	374	0,00		
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0			361	0,00
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0			362	0,00
IRC de períodos anteriores	363	0,00		
Reposição de benefícios fiscais	372	0,00		
Derrama municipal	364	0,00		
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379	0,00		
Tributações autónomas	365	0,00		
Juros compensatórios	366	0,00		
Juros de mora	369	0,00		
TOTAL A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0			367	0,00
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0			368	0,00

10-A JUROS COMPENSATÓRIOS

Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:

Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração — 366-A 0,00

Juros compensatórios declarados por outros motivos — 366-B 0,00

10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)

Data da ocorrência: 4 (Ano / Mês / Dia)

Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2): 1 ☐ imediato [al. a)] 2 ☐ diferido [al. b)] 3 ☐ fracionado [al. c)]

	IRC + Derrama estadual	Derrama municipal
Valor do pagamento diferido ou fracionado	377-A 0,00	377-B 0,00

Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)	377	0,00
TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0	430	0,00
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0	431	0,00

11 OUTRAS INFORMAÇÕES

Total de rendimentos do período — 410 0,00

Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso) — 411 0,00

Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º — 416 0,00

Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11) — 418 (Ano / Mês / Dia)

Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho] — 423 Sim ☐

Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária? — 429 Sim ☐

Ocorreu durante o ano de 2020 operação de fusão ao abrigo do regime especial previsto nos artigos 73.º e seguintes do Código do IRC? (n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho) — 455 Sim ☐

Indique se a empresa beneficia do regime transitório de aplicação da taxa reduzida prevista no n.º 2 do art.º 87.º do Código do IRC, em resultado de operações de reestruturação (fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais) (Art.º 229.º da Lei n.º 24-D/2022, de 31 de dezembro). — 456 Sim ☐

Se respondeu "Sim" no campo 456, indique a data da operação de reestruturação — 457 (Ano / Mês / Dia)

11-A ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto

Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod.22:

AID de perdas por imparidade em créditos abrangidos pelo REAID	460	0,00
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados abrangidos pelo REAID	461	0,00
Outros AID	462	0,00

Informação adicional:

Capital próprio	463	0,00
Crédito tributário	464	0,00
Data da entrada em liquidação	465	(Ano / Mês / Dia)

11-B REPARTIÇÃO DO VOLUME ANUAL DE NEGÓCIOS DO PERÍODO PELAS CIRCUNSCRIÇÕES (CONTINENTE, AÇORES E MADEIRA)

A empresa possui sucursais, delegações, agências, escritórios, instalações ou quaisquer formas de representação permanente sem personalidade jurídica própria em mais do que uma circunscrição? Sim 6 [] Não 7 [X]

Se respondeu sim, indique quais as circunscrições: Continente 8 [] Madeira 9 [] Açores 10 []

Volume global de negócios não isento	1	
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma da Madeira (RAM)	2	
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma dos Açores (RAA)	3	
Rácio 1 (RAM) = (campo 2 : campo 1)	4	
Rácio 2 (RAA) = (campo 3 : campo 1)	5	
Rácio 3 (CONTINENTE) = 1 - (rácio 1 + rácio 2)	22	

12 RETENÇÕES NA FONTE

N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF) 1 | RETENÇÃO NA FONTE 2

13 TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS

- Iniciou a atividade no período de tributação anterior àquele a que respeita a declaração? (art.º 88.º, n.º 15) Sim 13.1 [] Não 13.2 []
- Se iniciou a atividade num dos períodos de tributação de 2023, 2024 ou 2025, indique a data de início de atividade 13.3 Ano Mês Dia

DESCRIÇÃO		BASE TRIBUTÁVEL
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)	414	0,00
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	415	0,00
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	417	0,00
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88.º, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	420	0,00
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º 4) (regime em vigor até 31/12/2013)	421	0,00
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	422	0,00
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	424	0,00
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	425	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 37.500,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. a)]	426	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 37.500,00 e < € 45.000,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. b)]	427	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 45.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	428	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO(índice 2)/km, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV) - Se CA < € 37.500,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. a) e n.º 18]	432	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO(índice 2)/km, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV) - Se CA ≥ € 37.500,00 e < € 45.000,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. b) e n.º 18]	433	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO(índice 2)/km, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV) - Se CA ≥ € 45.000,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. c) e n.º 18]	434	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. a) e n.º 19]	435	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. b) e n.º 19]	436	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. c) e n.º 19]	437	0,00
Despesas não documentadas [art.º 88.º, n.ºs 1 e 2] (residentes que não exercem a título principal atividade comercial, industrial ou agrícola, regime simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)	438	0,00
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º , n.ºs 1 e 8] (residentes que não exercem a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, regime simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)	439	0,00
Encargos relacionados com veículos movidos exclusivamente a energia elétrica com custo de aquisição superior a € 62.500,00 (art.º 88.º, n.º 20)	456	0,00

13-A TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS - ZONA FRANCA DA MADEIRA (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)

DESCRIÇÃO		BASE TRIBUTÁVEL
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)	440	0,00
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	441	0,00
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º , n.º 11)	442	0,00
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	443	0,00
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	444	0,00
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	445	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 37.500,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. a)]	446	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 37.500,00 e < € 45.000,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. b)]	447	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 45.000,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. c)]	448	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO(índice 2)/km, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV) - Se CA < € 37.500,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. a) e n.º 18]	449	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO(índice 2)/km, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV) - Se CA ≥ € 37.500,00 e < € 45.000,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. b) e n.º 18]	450	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO(índice 2)/km, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV) - Se CA ≥ € 45.000,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. c) e n.º 18]	451	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. a) e n.º 19]	452	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. b) e n.º 19]	453	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. c) e n.º 19]	454	0,00
Encargos relacionados com veículos movidos exclusivamente a energia elétrica com custo de aquisição superior a € 62.500,00 (art.º 88.º, n.º20)	457	0,00

14 CRÉDITO DE IMPOSTO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL (CIDTJI)

1 Código do País	11 País com CDT	2 Tipo de rendimentos	9 Período do CIDTJI	10 Saldo caducado	3 Saldo não deduzido	Apuramento no período: 4 Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. a)]	5 Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)]	6 Crédito de imposto do período	7 Dedução efetuada no período	8 Saldo que transita
TOTAL do CIDTJI com CDT				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
TOTAL do CIDTJI sem CDT				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
TOTAL do CIDTJI				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2026

R. P.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

BENEFÍCIOS FISCAIS

01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO
1	513409742	1	2025

IRC MODELO 22 ANEXO D

03 RENDIMENTOS ISENTOS

031 ISENÇÃO DEFINITIVA		RENDIMENTOS LÍQUIDOS
Pessoas coletivas de utilidade pública e de solidariedade social (art.º 10.º do CIRC)	301	0,00
Atividades culturais, recreativas e desportivas (art.º 11.º do CIRC e art.º 54.º, n.º 1 do EBF)	302	1.223,75
Cooperativas (art.º 66.º-A do EBF)	303	0,00
Empreiteiros ou arrematantes, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO (art.º 14.º, n.º 2 do CIRC)	313	0,00
Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente	314	0,00
Entidade central de armazenagem: resultados líquidos do período contabilizados na gestão de reservas estratégicas de petróleo (art.º 25.º-A do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro)	316	0,00
Outras isenções definitivas	304	0,00

031-A Campo 314 - Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente

Código do benefício	Montante

031-B Campo 304 - Outras isenções definitivas

Código do benefício	Montante

032 ISENÇÃO TEMPORÁRIA		RENDIMENTOS LÍQUIDOS
Zona Franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria (ex-art.º 33.º, n.º 1 do EBF)	305	0,00
Entidades gestoras de denominações de origem e indicações geográficas (art.º 52.º do EBF)	306	0,00
Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art.º 53.º do EBF)	307	0,00
Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais e associações de pais (art.º 55.º do EBF)	308	0,00
Sociedades ou associações científicas internacionais (ex-art.º 57.º do EBF)	309	0,00
Baldios e comunidades locais (art.º 59.º do EBF)	310	0,00
Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias [mais-valias isentas (art.º 70.º do EBF)]	311	0,00
Fundos de poupança em ações (ex-art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente	315	0,00
Rendimentos obtidos por entidades de gestão florestal (EGF) e unidades de gestão florestal (UGF) (art.º 59.º-G do EBF)	317	0,00
Outras isenções temporárias	312	0,00

032-A Campo 315 - Fundos de poupança em ações (ex-art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente

Código do benefício	Montante

032-B Campo 312 - Outras isenções temporárias

Código do benefício	Montante

04 DEDUÇÕES AO RENDIMENTO (a deduzir no campo 774 do quadro 07 da declaração)

NORMATIVO LEGAL		DEDUÇÃO EFETUADA
Majoração dos encargos à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)	401	0,00
Fundos de investimento [ex-art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]	402	0,00
Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)	403	0,00
Majorações aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º 1, al. c) e d) do EBF]	404	0,00
Empresas armadoras da marinha mercante nacional (ex-art.º 51.º do EBF)	405	0,00
Majorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF	406	0,00
Majorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.ºdo EBF - Mecenato social, desportivo e ambiental	426	0,00
Majorações aplicadas aos donativos previstos no artigo 62.º-A do EBF - Mecenato científico	427	0,00
Majorações aplicadas aos donativos previstos no artigo 62.º-B do EBF - Mecenato cultural	428	0,00
Majorações aplicadas aos donativos relativos ao mecenato cultural extraordinário para 2021 e 2022 (art.º 397.º da Lei n.º75-B/2020, de 31 de dezembro e art.º 315.º da Lei n.º12/2022, de 27 de junho)	432	0,00
Majoração quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)	407	0,00
Majoração aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português , de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)	408	0,00
Remuneração convencional do capital social (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)	409	0,00
Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)	412	0,00

04 DEDUÇÕES AO RENDIMENTO (a deduzir no campo 774 do quadro 07 da declaração) (Cont.)

NORMATIVO LEGAL		DEDUÇÃO EFETUADA
Majoração das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º- A, n.º 7 do EBF)	413	0,00
Lucros colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º- A, n.ºs 10 e 11, do EBF	414	0,00
Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV para abastecimento de veículos (ex-art.º 59.º- A do EBF)	415	0,00
Majoração das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (ex-art.º 59.º- B do EBF)	416	0,00
Majoração das despesas com frotas de velocipedes (ex-art.º 59.º- C do EBF)	417	0,00
Majoração do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum e encargos com defesa da floresta (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF)	418	0,00
Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º- E do EBF)	419	0,00
Majorações dos gastos e perdas no âmbito de parcerias de títulos de impacto social (art.º 19.º- A do EBF)	420	0,00
Majorações dos gastos e perdas relativos a obras de conservação e manutenção dos prédios ou parte de prédios afetos a lojas com história reconhecidas pelo município (ex-art.º 59.º- I do EBF)	421	0,00
Majoração do aumento das depreciações e amortizações, prevista no do art.º 8.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro	422	0,00
Majoração das depreciações fiscalmente aceites de elementos do ativo fixo tangível correspondentes a embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas (art.º 59.º- J do EBF)	423	0,00
Rendimentos e ganhos que não sejam mais-valias fiscais a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 268.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março	424	0,00
Rendimentos prediais resultantes de contratos de arrendamento ou subarrendamento habitacional enquadrados no Programa de Arrendamento Acessível (art.º 20.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio).	425	0,00
Rendimentos prediais obtidos no âmbito dos programas municipais de oferta para arrendamento habitacional a custos acessíveis e para alojamento local, bem como os ganhos provenientes da alienação onerosa, ao Estado, às Regiões Autónomas, às entidades públicas empresariais na área da habitação ou às autarquias locais, de imóveis para habitação e terrenos para construção (art.º 71.º-A, n.ºs 3 e 7 do EBF)	429	0,00
Majorações dos gastos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício do pessoal (art.º 43.º, n.º 15 do CIRC)	430	0,00
Despesas com aquisição de bens e serviços diretamente necessários para a implementação dos desenvolvimentos que permitam assegurar a prévia submissão do ficheiro SAFT-PT relativo à contabilidade no âmbito da IES e do código único do documento (ATCUD), nos termos previstos no n.º 1 do artigo 316.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho.	431	0,00
Majoração das despesas elegíveis, incorridas nos períodos de 2021 e 2022, no âmbito de participação conjunta em projetos de promoção externa (art.º 400.º, n.º 1 da Lei n.º 75.º-B/2020, de 31 de dezembro)	433	0,00
Majorações dos gastos referentes a consumos de eletricidade e gás natural, na parte em que excedam os do período de tributação iniciado em 01/01/2021, deduzidos de eventuais apoios nos termos do Decreto-Lei n.º 30-B/2022, de 18 de abril (art.º 239.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro)	434	0,00
Majorações dos gastos referentes ao regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola (art.º 240.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro)	435	0,00
Majorações dos encargos correspondentes ao aumento salarial relativo a trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado (art.º 19.º-B do EBF)	436	0,00
Regime fiscal de incentivo à capitalização das empresas [(ICE) art.º 43.º-D do EBF]	437	0,00
Majoração dos encargos correspondentes à criação líquida de postos de trabalho (art.º 41.º-B, n.º 6 do EBF)	438	0,00
Diferêncial do coeficiente do apoio extraordinário ao arrendamento (art.º 3.º, n.º 3 da Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro)	439	0,00
Majoração dos gastos com a admissão à negociação em mercado regulamentado dos valores mobiliários, suportados pelos sujeitos passivos elegíveis (art.º 32.º-E do EBF)	440	0,00
Rendimentos excluídos de tributação auferidos por participantes ou acionistas em organismos de investimento coletivo de apoio ao arrendamento (art.º 24.º-A, n.º 2 do EBF)	442	0,00
Rendimentos prediais isentos, decorrentes de arrendamento para habitação permanente, resultantes da transferência de imóveis de alojamento local (art.º 74.º-A do EBF)	443	0,00
Majorações dos gastos suportados com contratos de seguros de saúde ou doença (art.º 43.º, n.º 16 do CIRC)	444	0,00
Outras deduções ao rendimento	410	0,00
Reposição de deduções ao rendimento	441	0,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES (401 + …. + 409 + 412 + … + 435 + … + 440 + 410 + 442 +… + 444 - 441)	411	0,00

04-A Campo 410 - Outras deduções ao rendimento

Código do benefício	Montante

04-B Campo 424 - INFORMAÇÃO ADICIONAL (art.º 268.º do CIRE)

Ocorreu no período de tributação um dos factos previstos no art.º 268.º do CIRE? Sim **1** ☐ Não **2** ☐

Em caso afirmativo, indique:

- Mais-valias fiscais isentas nos termos do art.º 268.º, n.º 1 — **3** 0,00
- Variações patrimoniais positivas isentas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 268.º, n.ºs 1 e 2) — **4** 0,00
- Gastos ou perdas dedutíveis apurados pelo credor em resultado da redução de créditos (art.º 268.º, n.º 3) — **5** 0,00

04-C — Campo 437 - INFORMAÇÃO ADICIONAL [(ICE) art.º 43.º-D do EBF]

04-C1 — Apuramento do benefício do período

1 N.º de linha	2 Período	3 Aumento dos capitais próprios elegíveis (al. a) do n.º 6 do art.º 43.º-D)	4 Saídas elegíveis em dinheiro ou em espécie (Subalínea ii) da alínea b) do n.º 6 do art.º 43.º-D)	5 Aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis do período (alínea b) do n.º 6 do art.º 43.º-D) (coluna 3 - coluna 4)	6 Somatório dos valores apurados (n.º 3 do art.º 43.º-D)	16 Taxa (%) (Euribor a 12 meses + spread)	7 Benefício fiscal potencial (coluna 6 x coluna 16)	17 Benefício fiscal potencial majorado (art.º 116.º do OE2025)	8 30% do EBITDA (al. b) do n.º 4 do art.º 43.º-D)	9 Benefício fiscal no período (n.º 4 do art.º 43.º-D)

04-C2 — Apuramento da dedução do período

10 N.º de linha	11 Excesso do período a reportar (n.º 5 do art.º 43.º-D)	12 Reporte de períodos anteriores (n.º 5 do art.º 43.º-D)	13 Discriminação do reporte utilizado por período e montante (n.º 5 do art.º 43.º-D)	14 Dedução do período	15 Saldo a reportar

Discriminação do reporte utilizado por período e montante

13.0 Nº de linha	13.1 Período	13.2 Montante

041 — TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDIDA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRC)

Código do benefício	NIF soc. fundida, cindida ou contribuidora	Montante

12 — REGIME ESPECIAL DE TRANSMISSIBILIDADE DE PREJUÍZOS FISCAIS APLICÁVEL AOS ADQUIRENTES ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS DE ENTIDADES CONSIDERADAS EMPRESAS EM DIFICULDADE (Artigo 15.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho)

12.1 — Informação a comunicar pela sociedade adquirente

01 NIF da empresa em dificuldade	02 Data de aquisição da participação	03 Percentagem média de detenção direta da empresa adquirente no capital com direito de voto da empresa em dificuldade	04 Período de apuramento dos prejuízos fiscais vigentes transmitidos	05 Prejuízos fiscais vigentes (saldo)	06 Montante dos prejuízos fiscais vigentes transmitidos (Coluna 03 x coluna 05)
		%			

12.2 — Informação a comunicar pela sociedade considerada empresa em dificuldade

Autorizo a transmissão dos prejuízos fiscais para a sociedade adquirente (n.º 3 do artigo 3.º do anexo IV da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho) Sim **1** ☐

01 NIF da sociedade adquirente da participação social	02 Percentagem média da participação direta da empresa adquirente no capital com direito de voto da empresa em dificuldade	03 Período de apuramento dos prejuízos fiscais vigentes	04 Prejuízos fiscais vigentes (saldo)	05 Montante dos prejuízos fiscais vigentes transmitidos (alínea b) do n.º 1 do art.º 3.º do anexo IV) (Coluna 02 x coluna 04)
	%			

11 — DEDUÇÕES À MATÉRIA COLETÁVEL (a deduzir no campo 399 do quadro 09 da declaração)

111 — COLETIVIDADES DESPORTIVAS (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)

Saldo não deduzido no período anterior		Dotação do período		Dedução do período		Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	
1111	0,00	**1112**	0,00	**1113**	0,00	**1114**	0,00

05 — SOC. GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS (SGPS), SOC. DE CAPITAL DE RISCO (SCR) E INVESTIDORES DE CAPITAL DE RISCO (ICR)

Mais-valias não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)	**501**	0,00
Menos-valias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)	**502**	0,00

06 ENTIDADES LICENCIADAS NA ZONA FRANCA DA MADEIRA

Data do licenciamento				601	Ano Mês Dia
Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)	604		Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)	605	
Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade (art.º 36.º ou 36.º-A, n.º2 do EBF)				602	
Número de postos de trabalho mantidos (art.º 36.º, 4 e art.º 36.º-A, n.º 5 do EBF): • No início do período de tributação	606		• No final do período de tributação	607	
Investimento efetuado na aquisição de ativos fixos tangíveis e de ativos intangíveis, nos dois primeiros anos de atividade				603	
Discriminação: Ano do investimento	603.1		Montante investido	603.2	

061 APURAMENTO DO LIMITE MÁXIMO APLICÁVEL AOS BENEFÍCIOS FISCAIS RELATIVOS AO PERÍODO (a preencher no caso de aplicação do regime do art.º 36.º-A do EBF)

Benefício correspondente à diferença:		
• Taxa de IRC (artigo 36.º-A, n.º 1 do EBF)	608	0,00
• Derrama regional (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)	609	0,00
• Derrama municipal (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)	610	0,00
• Taxas de tributações autónomas (artigo 36.º-A, n.º 14 do EBF)	611	0,00
Dedução de 50% da coleta do IRC (artigo 36.º-A, n.º 6 do EBF)	612	0,00
Outros benefícios previstos (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)	613	0,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS FISCAIS (608 + 609 + 610 + 611 + 612 + 613)	614	0,00
Valor acrescentado bruto obtido no período e na Zona Franca da Madeira x 20,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, a) do EBF]	615	
Custos anuais de mão-de-obra incorridos na Zona Franca da Madeira x 30,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, b) do EBF]	616	
Volume de negócios do período na Zona Franca da Madeira x 15,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, c) do EBF]	617	
Excesso a regularizar (art.º 36.º-A, n.º 3 do EBF) *(a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)*	618	0,00

07 DEDUÇÕES À COLETA (a deduzir no campo 355 do quadro 10 da declaração)

071 BENEFÍCIOS FISCAIS CONTRATUAIS AO INVESTIMENTO (ex-art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º do CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06

700 NIF da soc. Individual (RETGS)	01 Diploma	02 Período a que respeita o benefício	03 Saldo não dedutível ou caducado	701 Saldo não deduzido no período anterior	702 Dotação do período	703 Dedução do período	704 Saldo que transita para período seguinte
TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

071-A RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo

01 Diploma	02 Período a que respeita o benefício	03 Saldo não dedutível ou caducado real na declaração do grupo	04 Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	05 Dotação do período na declaração do grupo	06 Dedução utilizada na declaração de grupo	07 Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo
	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

072 PROJETOS DE INVESTIMENTO À INTERNACIONALIZAÇÃO (ex-art.º 41.º, n.º 4 do EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12)

Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período seguinte
705 0,00	706 0,00	707 0,00	708 0,00

073 SIFIDE - SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL (Lei n.º 40/2005, de 3/8) E SIFIDE II (art.º 133.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, art.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014. de 31/10 e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06

743 NIF da soc. Individual (RETGS)	01 Diploma	02 Período a que respeita o benefício	03 Saldo não dedutível ou caducado	709 Saldo não deduzido no período anterior	710 Dotação do período	711 Dedução do período	712 Saldo que transita para período seguinte
TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

073-A RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo

01 Diploma	02 Período a que respeita o benefício	03 Saldo não dedutível ou caducado real na declaração do grupo	04 Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	05 Dotação do período na declaração do grupo	06 Dedução utilizada na declaração de grupo	07 Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo
	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

074 REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (sucessivamente prorrogada), art.ºs 26.º a 32.º do CFI (revogado) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06

744 NIF da soc. Individual (RETGS)	01 Diploma	02 Período a que respeita o benefício	03 Saldo não dedutível ou caducado	713 Saldo não deduzido no período anterior	714 Dotação do período	715 Dedução do período	716 Saldo que transita para período seguinte
TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

074-A RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo

01 Diploma	02 Período a que respeita o benefício	03 Saldo não dedutível ou caducado real na declaração do grupo	04 Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	05 Dotação do período na declaração do grupo	06 Dedução utilizada na declaração de grupo	07 Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo
	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

076 CRÉDITO FISCAL EXTRAORDINÁRIO AO INVESTIMENTO - CFEI II (artigo 16.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho)

01 NIF da soc. Individual (RETGS)	02 Período a que respeita o benefício	722 Saldo não deduzido no período anterior	723 Dotação do período	724 Dedução do período	725 Saldo que transita para período seguinte
	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

076-A RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo

01 Período a que respeita o benefício	02 Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	03 Dotação do período na declaração do grupo	04 Dedução utilizada na declaração de grupo	05 Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

079 IFPC - INCENTIVO FISCAL À PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA E AUDIOVISUAL (Artigo 59.º-F do EBF e Portaria n.º 89.º-A/2017, de 19 de abril)

790 N.º de identificação da obra	791 Data do início da obra	792 Data de conclusão da obra	793 Saldo não deduzido no período anterior	794 Valor do incentivo no período	795 Dedução do período	796 Saldo que transita para período seguinte	797 Valor a reembolsar	798 Valor a repôr *(a transportar para o C.372 do Q.10 da M.22)*
		TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

079-A IFPC - INCENTIVO FISCAL À PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA E AUDIOVISUAL - ENCARGOS SUPORTADOS COM VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS, VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS, MOTOS E MOTOCICLOS, EXCLUIDOS DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA NOS TERMOS DO ART.º 59.º-H DO EBF

TIPO DE VIATURAS		MONTANTE DE ENCARGOS
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. a)]	1	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. b)]	2	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. c)]	3	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO(índice 2)/km, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV) - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. a) e n.º 18]	4	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO(índice 2)/km, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV) - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. b) e n.º 18]	5	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO(índice 2)/km, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV) - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. c) e n.º 18]	6	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. a) e n.º 19]	7	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. b) e n.º 19]	8	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. c) e n.º 19]	9	

0710 INCENTIVO FISCAL À RECUPERAÇÃO - IFR (artigo 307.º da Lei n.º12/2022, de 27 de junho)

Montante das despesas de investimentos elegíveis no período	A	0,00
Montante da média aritmética simples das despesas de investimento elegíveis nos períodos de tributação anteriores (n.º 3 do artigo 3.º do anexo III)	B	

01 NIF da soc. Individual (RETGS)	02 Saldo não deduzido no período anterior	03 Montante do benefício fiscal	04 Dedução do período	05 Saldo que transita para período seguinte
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

0710-A RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo

	01 Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	02 Montante do benefício fiscal	03 Dedução do período no grupo	04 Saldo que transita para período seguinte
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

075 OUTRAS DEDUÇÕES À COLETA

Normativo legal		Dedução efetuada
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2009/M, de 22 /1)	717	0,00
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma dos Açores (art.º 6.º do Dec. Leg. Regional n.º 2/99/A, de 20/1)	726	0,00
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.os 35.º, n.º 6 e 36.º, n.º 5 e 36.º-A, n.º 6 do EBF)	718	0,00
Sociedades de capital de risco e investidores de capital de risco (art.º 32.º-A, n.º 4 do EBF)	719	0,00
Dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME (art.os 27.º a 34.º do CFI) aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.os 27.º a 34.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)	727	0,00
Dedução de 50% à coleta pelas entidades licenciadas para operar na Zona Franca Industrial da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 6 do EBF)	728	0,00
	720	0,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES [703+707+711+715+724+795+04(Q.0710)+717+726+718+719+727+728+720]	721	0,00

077 TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDIDA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRC)

729 NIF sociedade fundida, cindida ou contribuidora	01 Diploma	02 Período a que respeita o benefício	730 Saldo do benefício transmitido	731 Dotação do período
		TOTAL	0,00	0,00

078 INCENTIVOS SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (CFI aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro) (Para períodos de tributação de 2015 e 2016)

746 Código do benefício	735 Região elegível (art.º 43.º do CFI)	736 Código CAE da atividade a que se destina o investimento (art.º 2.º da Port. n.º 282/2014, de 31/12)	737 Montante das aplicações relevantes (art.os 11.º, 22.º e 30.º do CFI)	Incentivos			
				Fiscais		740 Não Fiscais	741 Total
				738 IRC	739 IMI, IMT e SELO		

Indique se se qualifica como microentidade nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro — Sim 1 ☐ Não 2 ☐

078-A INCENTIVOS SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (CFI aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro) (Para os períodos de tributação de 2017 e seguintes)

078-A1 Informação relativa a projetos de investimento de âmbito regional

Projeto de investimento/Incentivo							Aplicações relevantes previstas			
782 N.º linha	750 Tipo	751 N.º projeto/Código do incentivo	752 Data de início do investimento	753 Data de fim do investimento	754 Tipologia de investimento	755 Identificação oficial do incentivo financeiro	756 Região elegível	757 Código CAE	758 Montante total	759 Montante total atualizado

078-A2 Incentivos financeiros usufruidos e fiscais utilizados - Valores do período de tributação

760 N.º linha	Aplicações relevantes realizadas		Financeiro		IRC		IMI		IMT	SELO	771
	761 Montante	762 Montante atualizado	763 Montante usufruido	764 Montante usufruido atualizado	765 Montante utilizado	766 Montante atualizado	767 Montante utilizado	768 Montante atualizado	769 Montante utilizado	770 Montante utilizado	Montante total atualizado dos benefícios usufruidos/ utilizados

078-A3 Incentivos financeiros usufruidos e fiscais utilizados - Valores atualizados acumulados

772 N.º linha	Aplicações relevantes realizadas	Financeiro	IRC	IMI	IMT	SELO	779	780	781
	773 Montante acumulado atualizado	774 Montante usufruido atualizado	775 Montante atualizado	776 Montante atualizado	777 Montante utilizado	778 Montante utilizado	Montante total atualizado dos benefícios usufruidos/ utilizados	Intensidade de auxílio acumulada (em %)	Montante a inscrever no campo 372 do Q. 10 da M.22

08 DONATIVOS (art.os 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)

TIPO DONATIVO	NIF DA ENTIDADE DONATÁRIA	VALOR DONATIVO
801	802	803
804	805	806
807	808	809
810	811	812
813	814	815
816	817	818
819	820	821
822	823	824
825	826	827
828	829	830
831	832	833
834	835	836
837	838	839
840	841	842
843	844	845
846	847	848
849	850	851
852	853	854
855	856	857

09 INCENTIVOS FISCAIS SUJEITOS À REGRA DE MINIMIS

TOTAL DOS INCENTIVOS DE ANOS ANTERIORES (DE NATUREZA FISCAL E NÃO FISCAL)

N-2	0000	901		N-1	0000	902	

INCENTIVOS DO ANO

Incentivos de natureza não fiscal	903	0,00
Incentivos de natureza fiscal		
Remuneração convencional do capital social (Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF) x taxa do IRC	904-A	0,00
Redução da taxa do IRC aplicável às PME e empresa de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*) ou startup (PME ou SMC), aos primeiros € 50.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 e n.º 8 do CIRC)	904-B	0,00
Redução de taxa - Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do Interior (ex-art.º 43.º e art.º 41.º-B do EBF)	904-C	0,00
Redução de taxa - Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do interior (artigo 19.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 28.º-A/2021/M, de 30 de dezembro (R. A. Madeira) e artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro (R.A.Açores).	904-J	0,00
Despesas com projeto de investimento produtivo (art.º 18.º, n.º 1 , al. b) e n.º 5 do CFI, revogado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10) x taxa do IRC	904-D	0,00
Derrama municipal (art.º 18.º, n.º 25 da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro)	904-E	0,00
Majoração de 20% à dedução máxima por lucros retidos e reinvestidos (DLRR) pelas PME (art.º 41.º-B, n.º 4 do EBF)	904-F	0,00
Majoração das despesas de investimento relacionadas com a promoção da internacionalização (art.º 400.º n.ºs 7 e 8 da Lei n.º 75.º-B/2020, de 31 de dezembro) x taxa do IRC	904-G	0,00
Majoração das despesas de investimento relacionadas com a promoção da internacionalização nos setores das pescas e da aquicultura (art.º 400.º n.º 9 da Lei n.º 75.º-B/2020, de 31 de dezembro) x taxa do IRC	904-H	0,00
Majoração das despesas de investimento relacionadas com a promoção da internacionalização no setor da produção agrícola primária (art.º 400.º n.º 10 da Lei n.º 75.º-B/2020, de 31 de dezembro) x taxa do IRC	904-I	0,00
Majorações dos gastos referentes ao regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola x taxa do IRC	904-K	0,00
Majoração dos gastos com a admissão à negociação em mercado regulamentado dos valores mobiliários, suportados pelos sujeitos passivos elegíveis (art.º 32.º - E do EBF) x taxa do IRC	904-L	0,00
TOTAL DOS INCENTIVOS DO ANO DE NATUREZA FISCAL (904-A + … + 904-L)	904	0,00
TOTAL DOS INCENTIVOS DO TRIÉNIO (901+ 902 + 903 + 904)	905	0,00
IRC A REGULARIZAR (a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração)	906	0,00
Identificação das empresas associadas (conceito de empresa única para efeitos do limite de *minimis*)	907	NIF

10 INCENTIVOS FISCAIS À INTERIORIDADE LIGADOS AO INVESTIMENTO SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do Q. 10 da declaração

	TANGÍVEL	INTANGÍVEL	TOTAL
Investimentos elegíveis	1001 0,00	1002 0,00	1003 0,00
AUXÍLIOS AO INVESTIMENTO			
Redução dos encargos com a segurança social X (1 - taxa do IRC)			1004 0,00
	MAJORAÇÃO	TAXA DO IRC	VALOR DO AUXÍLIO
Majoração das depreciações	1005 0,00	1006 0,0 %	1007 0,00
Majorações dos encargos com a segurança social	1008 0,00	1009 0,0 %	1010 0,00
Majorações do crédito fiscal ao investimento			1011 0,00
Outros			1012 0,00
TOTAL DOS AUXÍLIOS (1004+1007+1010+1011+1012)			1013 0,00
Taxa de auxílio			1014 0,0
Taxa máxima legal aplicável			1015 0,0
EXCESSO A REGULARIZAR (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)			1016 0,00

11-A INFORMAÇÃO ADICIONAL RELATIVA AO REGIME APLICÁVEL ÀS ENTIDADES LICENCIADAS NA ZFM E AOS AUXÍLIOS DE ESTADO COM FINALIDADE REGIONAL

Caso tenha empresa(s) parceira(s) ou associada(s) tal como definida(s) nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, indique o(s) respetivo(s) NIF

3 NIF